PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FÍSICA DE *DATACENTER* (Sala-Cofre)

Processo Administrativo 4486/2023



1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	15
3. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO COM OS PLANOS INSTITUCIONAIS	15
4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO	16
5. ESTIMATIVA DA DEMANDA	19
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO	21
7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO	35
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO A SER CONTRATADA	35
9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO	35
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	41
11. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	42
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES	43
13. IMPACTO AMBIENTAL	43
14. ESTRATÉGIA CONTRATUAL	44
15. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	50
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	52
17. APROVAÇÃO E ASSINATURA	53



Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
12/07/2023	1.0	Versão Inicial	Vinicius Muniz S. de Jesus
25/07/2023	1.0	Revisão técnica	Stanley Araujo de Sousa
26/07/2023	1.0	Revisão técnica	Vinicius Muniz S. de Jesus
29/08/2023	1.0	Revisão dos aspectos administrativos e jurídicos da contratação	Giovanni Galeote
28/09/2023	1.0	Revisão técnica	Stanley Araujo de Sousa
26/09/2023	1.0	Revisão final conjunta	Vinicius Muniz S. de Jesus, Giovanni Galeote, Stanley Araujo de Sousa
20/10/2023	1.0	Revisão de conformidade com a legistação e aspectos técnicos	Divisão de Assessoramento Jurídico
21/10/2023	1.1	Revisão técnica	Vinicius Muniz Silva de Jesus



Processos Administrativos Relacionados

Número	Descrição
	CONTRATO № 49/2018. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO.

INFORMAÇÃO DE ACESSO RESTRITO OU SIGILOSO?

SIM	NÃO		
	Х		



1. INTRODUÇÃO

Este documento objetiva demonstrar a viabilidade funcional, negocial e técnica nos aspectos de eficácia, de eficiência, de economicidade e padronização de Serviços de Manutenção e Suporte da Solução de Segurança Física de *Data Center* (Sala-Cofre) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Este Estudo Técnico Preliminar registra o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de planejamento da contratação formada por servidores lotados nos diferentes setores envolvidos, abaixo citados, e acompanhados pela Diretoria-Geral conforme PORTARIA DG Nº 241/2023.

- RODRIGO SILVEIRA ALEXANDRE, Técnico Judiciário Apoio Especializado Especialidade – Tecnologia da Informação, matrícula nº 2002, lotado na Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação/DVINFRA, Integrante demandante e Coordenador da Equipe;
- VINICIUS MUNIZ SILVA DE JESUS, Analista Judiciário Apoio Especializado Tecnologia da Informação, matrícula nº 2054, lotado na Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação /DIVINFRA, Integrante Técnico e Coordenador Substituto da Equipe;
- STANLEY ARAÚJO DE SOUSA, Analista Judiciário Apoio Especializado Tecnologia da Informação, matrícula n° 1860, lotado no Apoio de Governança de TI/SGTI, Integrante Técnico;
- JACER DE ABREU RIBEIRO NETO, Analista Judiciário Apoio Especializado Engenharia, matrícula nº 1445, lotado na Divisão de Engenharia e Arquitetura, Integrante Técnico;
- GIOVANNI GALEOTE, Técnico Judiciário Área Administrativa, matrícula nº 2180, lotado na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, Integrante Administrativo.



As peças que compõem o presente estudo preliminar documentam, em redação clara, precisa e objetiva, as conclusões e observações da equipe de planejamento sobre o objeto de estudo, a fim de subsidiar a futura contratação de solução de tecnologia da informação para o TRT da 16ª Região.

Na metodologia de trabalho foram utilizadas técnicas de observação, revisão analítica, análise de dados, questionamentos, entre outras técnicas e, como fonte de consulta, a legislação e os regulamentos, a doutrina, a jurisprudência, as normas técnicas e as experiências anteriores, a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, o Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, Riscos e controles nas aquisições (RCA) do TCU, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Portal de Compras do Governo Federal, Guia de boas práticas em contratação de soluções de TI - Riscos e controles para o planejamento da contratação - v 1.0, Aquisições públicas (TCU), Lei de TICs, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, legislações de TIC, Leis de TIC e demais legislações do Portal de Compras do Governo Federal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui um ambiente que hospeda os equipamentos corporativos responsáveis pelo PJe-JT e pelos principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação disponibilizados aos jurisdicionados, magistrados e servidores do Tribunal. Este ambiente de segurança é denominado Sala-Cofre, testada e certificada por uma norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a ABNT NBR 15.247:2004.

A Sala-Cofre provê um aparato tecnológico eletrônico moderno, climatização apropriada, sistema de detecção e controle de incêndio, monitoração do ambiente através do controle computadorizado de acesso de pessoas e infraestrutura de segurança física 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

O principal objetivo é salvaguardar todos os equipamentos e informações que dentro dela estiverem armazenados contra fogo, calor, umidade, fumaça, água, arrombamento,



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação sabotagem, magnetização, vandalismos, inundação e gases corrosivos provenientes do ambiente externo.

O ambiente de Data center do TRT16 é composto por uma Sala-Cofre de 18 m² com certificação NBR 15.247, Número de Série TRTR-01-0340-11, Ano de Fabricação: 2011, Controle - ABNT № 0171, do tipo modular utilizando célula ACECO/Otto Lampertz (modelo Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B), recebida definitivamente em 2012, mediante o CONTRATO TRT16 55/2011, P.A 3908/2011, montada pela Empresa ACECO TI LTDA, no valor total de 2.399.757,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais). A referida certificação garante, dentre outras características, a proteção do ambiente contra fogo, fumaça, inundações, arrombamentos, disparos de arma de fogo e sobrecarga de peso contra suas paredes.

A certificação da Sala-Cofre foi realizada pela ABNT, entidade certificadora (Organização Certificadora de Produtos) acreditada pelo INMETRO, com base na norma ABNT NBR ISO 15247, que especifica os requisitos para salas-cofre e cofres para hardware resistentes a incêndios.

Essa norma inclui um método de ensaio para a determinação da capacidade de salas-cofre e cofres para hardware para protegerem conteúdos sensíveis a temperatura e umidade, e os respectivos sistemas de hardware, contra os efeitos de um incêndio. A norma também especifica um método de ensaio para medir a resistência mecânica a impactos (ensaio de impacto) para salas-cofre e cofres para hardware.

A sala-cofre é auditada e certificada anualmente para assegurar que as características definidas pela norma não foram alteradas e o ambiente mantém suas características originais de funcionamento e proteção dos ativos tecnológicos que suporta. A auditoria é realizada pela ABNT que realiza inspeções e avalia a capacidade técnica do fabricante, ou do fornecedor de serviços, em realizar os serviços de manutenção, bem como a disponibilidade e conformidade dos recursos físicos e tecnológicos envolvidos na atividade.

A ABNT utiliza o Procedimento Específico ABNT 047.17 - Certificação do Serviço de Manutenção de Salas-Cofre, julho de 2023 para avaliar os serviços de manutenção em



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

salas-cofre que já obtiveram a certificação do produto conforme a norma ABNT NBR 15247 por Organismos de Certificação de Produtos - OCP acreditado no âmbito do Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - SBAC. O Procedimento Específico ABNT 047.17 é um documento reservado, não é possível reproduzi-lo sem autorização da ABNT.

Conforme item 5.5 do Procedimento Específico ABNT 047.17 - Certificação do Serviço de Manutenção de Salas-Cofre, durante a realização da auditoria e inspeção, a ABNT designa um auditor para acompanhar a execução do teste de estanqueidade *in loco*, isto é, a sala-cofre manutenida pelo fabricante, ou pelo fornecedor certificado, é testada quanto à sua estanqueidade de acordo com o anexo A da norma ASTM E 779 e o anexo D da norma NFPA 2001.

Segundo o Procedimento Específico ABNT 047.17, o índice de estanqueidade aceitável é definido no teste de incêndio em laboratório. Esse índice é único e exclusivo para cada protótipo e o mesmo deve ser utilizado em todos os testes de estanqueidade in loco para as soluções do respectivo fabricante. Cabe ao fornecedor possuir todos os equipamentos e a respectiva documentação para execução dos ensaios.

A ABNT emite uma declaração de conformidade após a aprovação na auditoria e ensaio de estanqueidade, evidenciando que a sala-cofre é manutenida conforme o Procedimento Específico ABNT 047.17. A declaração tem validade de 12 meses e, portanto, anualmente uma nova inspeção deve ser realizada como forma de atestar objetivamente que o ambiente continua apresentando os mesmos níveis de segurança exigidos pela norma e consequentemente oferecendo os mesmos níveis de proteção para os quais foi adquirido. A última auditoria da ABNT foi realizada no dia 13 de junho de 2023, conforme documento apenso ao processo DOC.005, PA 4486/2023.

Embora existam diversas empresas capazes de realizar manutenções preventivas e/ou corretivas em ambientes de Sala-Cofre, para assegurar a preservação da conformidade à norma ABNT NBR 15247, é requisito mandatório que as manutenções sejam realizadas apenas pelo fabricante ou seus representantes certificados (fornecedor de serviços), segundo o Procedimento Específico ABNT 047.17 - Certificação do Serviço de Manutenção de Salas-Cofre, julho de 2023:



- Este procedimento estabelece uma "[...] 1 Objetivo sistemática aplicável para a certificação do Serviço de Manutenção de Salas-Cofre, visando indicar com nível adequado de confiança que estas foram manutenidas em conformidade com os requisitos deste procedimento[...] O serviço de manutenção periódica da sala-cofre proporciona maior segurança e confiança na conformidade do produto, que ao longo de toda sua vida útil, tem a função de proteção e salvaguarda do conteúdo contra os diversos riscos.[...]Esta certificação avalia a capacitação técnica do fornecedor em executar adequadamente as atividades de manutenção e assegurar a conformidade dos produtos com a devida rastreabilidade aos componentes originais.[...]A abrangência deste procedimento específico restringe-se em avaliar os serviços de manutenção em salascofre que já obtiveram a certificação do produto conforme a norma ABNT NBR 15247 por OCP acreditado no âmbito do SBAC. [...]"
- "[...] **3 Definições** Para os efeitos do presente Procedimento são adotadas as definições constantes nas Normas descritas no item 2 e adicionalmente:
- **3.1 Fabricante** Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, recuperação, reparação e manutenção especializada preventiva e corretiva da solução (sala cofre).
- **3.2 Fornecedor de serviços** Pessoa jurídica solicitante da certificação, legalmente estabelecida no País, que tenha contrato com o fabricante e esteja devidamente autorizado por este a desenvolver atividades de manutenção especializada preventiva e corretiva da solução (sala cofre) [...] .



O serviço de suporte com manutenção da certificação é prestado somente por empresas especializadas, que possuem condições técnico-operacionais específicas e outorga do fabricante para prestar o serviço da forma adequada, preservando as características originais da Sala-Cofre, requisito obrigatório para a manutenção da certificação NBR 15.247, conforme é apresentado no procedimento específico da ABNT - PE-047.17 no item 6¹ do procedimento, que trata da (Instalação e Manutenção de Salas-Cofre):

"[...]6 Manutenção da certificação - A ABNT deve conduzir as atividades de manutenção da certificação conforme estabelecido a seguir, de forma a evidenciar que todas as salas-cofre cobertas pelo programa de manutenção do fornecedor certificado estão mantendo as condições técnicas originais do produto. O fornecedor deve informar à ABNT todas as manutenções a serem realizadas de salas-cofre, de forma que a GPO programe as atividades e acompanhamentos do ensaio de estanqueidade in loco, em 100% dos serviços a serem realizados.

Este controle periódico deve ser realizado mediante:

- a) Auditorias técnicas anualmente para reavaliação dos requisitos descritos no item 5.4;
- b) Acompanhamento do serviço de manutenção e teste de estanqueidade em todas as salas-cofre cobertas pelo programa do fornecedor, conforme item 5.5.

A ABNT é responsável pela emissão da Declaração de Conformidade atualizada para cada sala-cofre manutenida, conforme item 5.6. [...] "

A certificação de conformidade à norma ABNT NBR 15247 é uma forma objetiva de garantir que continuam presentes os mesmos níveis de segurança pretendidos quando foi realizado o investimento na aquisição de uma Sala-Cofre certificada, como é o caso em tela.

É mister relembrar, que a sala-cofre modelo Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B, instalada no Tribunal Regional do Trabalho da 16a Região - TRT-MA, possui sistema construtivo e componentes de propriedade industrial da Rittal, representada no Brasil pela



empresa Sismetal, logo, para garantir a manutenção das condições originais da sala, a empresa fornecedora do serviço de manutenção deve ser certificada pela norma ABNT/NBR 15.247 e deve possuir autorização do fabricante Rittal ou da Sismetal para obter peças e materiais, informação ratificada através da declaração de exclusividade da Associação

Comercial de São Paulo, PA 4486/2023, DOC.006, 007, 008 e 009.

No site do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) é possível consultar a lista de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados para a certificação de Unidade de Armazenagem Segura — Salas-Cofre e Cofres para Hardware (http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp), em que consta apenas a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e a UL DO BRASIL CERTIFICAÇÕES, conforme documento anexo digitalizado DOC.010, PA 4486/2023.

Com o intuito de descobrir quais empresas são reconhecidas como prestadoras de serviço de manutenção para salas-cofre, a UL DO BRASIL CERTIFICAÇÕES foi consultada e informou que não possui uma lista de empresas responsáveis para este tipo de manutenção, pois cabe ao fabricante/comerciante de Sala-Cofre possuir parcerias com estas empresas a fim de prestar este tipo de serviço, conforme documento anexo digitalizado DOC.011, PA 4486/2023.

A ABNT também foi consultada e informou que somente a empresa GREEN4T SOLUCOES TI LTDA está habilitada para realizar serviços de manutenção em salas-cofre modelo Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B, certificadas pela ABNT, de acordo com a norma ABNT NBR 15247 e requisitos adicionais do PE-047, de modo a manter a certificação, conforme documento anexo digitalizado PA 4486/2023, DOC.012 e 013.

Destarte, qualquer atividade de manutenção ou alteração da sala-cofre somente poderá ser realizada por empresas que tenham sido auditadas pela ABNT e possuam capacitação técnica para executar adequadamente as atividades de manutenção e assegurar a conformidade dos produtos com a devida rastreabilidade aos componentes originais.

Considerando que a empresa GREEN4T SOLUÇÕES DE TI possui exclusividade para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em salas modelo Rittal/TDM



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

certificadas pelas normas EN 1047-2 e ABNT NBR 15247, de acordo com declarações dos fabricantes e das entidades certificadoras UL DO BRASIL CERTIFICAÇÕES e ABNT, é inviável realizar uma licitação pois não existiriam concorrentes, ensejando um processo de contratação por inexigibilidade, respaldado pelos acórdãos do Plenário do TCU 2740/2015 e Acórdão 1474/2017.

Todavia, a carência de empresas certificadas para a realização do serviço de manutenção ensejou a manifestação do Poder Executivo Federal por meio da <u>Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022</u> que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, sobre o serviço de manutenção das salas-cofre, recomenda:

[...] 4.3.2. Considera-se sala cofre ambiente que possui todas as características de uma sala segura, devendo ser certificado pela norma ABNT NBR 15.247 (Unidades de armazenagem segura - Salas-cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo) ou certificado pela norma EN 1047-2 (Unidades de armazenamento seguro. Classificação e métodos de teste de resistência ao fogo Salas de dados e contêiner de dados) ou por normas similares reconhecidas por órgãos acreditadores internacionais.

4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes. [...]

Além do mais, o <u>acórdão n° 2680/2021 do Tribunal de Contas da União</u> apresenta uma nova opinião daquela Corte, que preocupa-se com a adoção da certificação ABNT NBR



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

15247 como critério de qualificação técnica ou habilitação em licitações para manutenção de salas-cofre:

[...]9.3. enviar cópia integral desta decisão à Segecex para que avalie a realização, oportunamente, de ação de controle ou estudo técnico, preferencialmente envolvendo a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) onde se examine a pertinência e se avaliem alternativas para a adoção da certificação ABNT NBR 15247 como critério de qualificação técnica ou habilitação em licitações para manutenção de salas-cofre, uma vez que esta norma, em conjunção com a ABNT PE 047.07, restringe a execução dos serviços apenas aos respectivos fabricantes ou às empresas por eles credenciadas, o que, no caso específico das estruturas edificadas com base em células de tecnologia Lampertz/Rittal, conduz a um monopólio por parte do grupo econômico integrado pelas empresas Green4T e Aceco TI, o que pode resultar em prejuízos ao interesse público;[...]

A matéria é controversa, o <u>acórdão 1752/2022 - TCU - Plenário</u> ratifica a problemática, o TCU aguarda o encaminhamento definitivo do Colegiado, visto que, exigir como critério de qualificação somente a certificação ABNT NBR 15247 em conjunto com a ABNT PE 047.07, restringe a execução dos serviços apenas aos respectivos fabricantes ou às empresas por eles credenciadas:

[...]Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) onde se examine a pertinência e se avaliem alternativas para a adoção da certificação ABNT NBR 15247 como critério de qualificação técnica ou habilitação em licitações para manutenção de salas-cofre, uma vez que esta norma, em conjunção com a ABNT PE 047.07, restringe a execução dos serviços apenas aos respectivos fabricantes ou às empresas por eles credenciadas, o que, no caso específico das estruturas edificadas com base em células de tecnologia Lampertz/Rittal, conduz a um monopólio por parte do grupo



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação econômico integrado pelas empresas Green4T e Aceco TI, o que pode resultar em prejuízos ao interesse público;[...]

Enquanto não existir um posicionamento definitivo do TCU, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação entende que a certificação deve ser mantida para preservar o investimento inicial realizado pelo Tribunal, a qualidade do serviço de manutenção e, consequentemente, a segurança dos dados, serviços e ativos de TI.

Diante dos fatos apresentados, isto é, a inviabilidade de competição, devido a existência de apenas uma empresa certificada pela norma ABNT/NBR 15.247 apta a realizar o serviço de manutenção da sala-cofre, a existência de somente uma empresa autorizada pela fabricante Rittal ou da Sismetal para construir e obter os componentes necessários para preservar as características da sala-cofre, resta caracterizada a natureza singular do serviço de manutenção.

Para assegurar as características originais do ambiente e o funcionamento dos componentes da Sala-Cofre, é necessário que haja a prestação contínua do serviço de suporte técnico.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região celebrou contrato de prestação de serviço de assistência técnica, com fornecimento de peças, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e suporte técnico para equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Centro de Processamento Dados com a Empresa Certificada GREEN4T, Contrato TRT Nº 48/2018, P.A. Nº 4263/2018, com vencimento em 03 de dezembro de 2023, totalizando 60(sessenta) meses de prestação de serviço.

Por ocasião da proximidade do fim da vigência do contrato 49/2018 (PA 4263/2018), pelo fato dos sistemas corporativos do Tribunal disponibilizados aos magistrados, aos servidores e aos jurisdicionados dependerem do funcionamento integral da Sala-Cofre, bem como este ambiente ser classificado como sistema crítico pelo Plano de Continuidade de Negócio do TRT16, conforme Portaria GP nº 778/2017, e como um serviço de natureza continuada PORTARIA GP Nº 434/2023, ANEXO ÚNICO, 48 - Manutenção preventiva e



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação corretiva em equipamentos de informática e telecomunicações, faz-se necessário assegurar a contratação do serviço de manutenção da sala-cofre.

É importante ressaltar que o bom funcionamento da Sala-Cofre é assegurado pelo sistema de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta, essencial para garantir a disponibilidade dos sistemas críticos do Tribunal.

Entretanto, o atual contrato de manutenção da Sala-Cofre não contempla este sistema, cuja redundância não existe, visto que, é composto por apenas um nobreak e um grupo moto gerador que estão sob a responsabilidade da Diretoria de Serviços Gerais, contrato de manutenção CONTRATO Nº 22/2021, PA 1872/2021.

Eventos recorrentes de falhas de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, falhas no funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta (nobreaks e geradores), demonstraram a importância do sistema para o funcionamento da Sala-Cofre e para assegurar a disponibilidade dos serviços de TIC.

A interrupção do funcionamento da Sala-Cofre acarreta prejuízos imensuráveis para imagem deste egrégio Tribunal, as falhas comprometem o funcionamento das unidades de atendimento do interior e da capital.

Devido a idade do imóvel, da infraestrutura elétrica e da subestação de energia, sugere-se uma avaliação completa do ambiente, sobretudo da subestação, conjunto de equipamentos que diminuem oscilações de frequência e tensão, motivadores de curto-circuitos e desligamentos abruptos de energia. A avaliação e a possível substituição da subestação de energia e do o sistema de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta (nobreaks e geradores) deve ser realizada por profissionais qualificados.

Independente das questões elencadas, entende-se que o serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta, deveria ser mantido pela Contratada que oferece o serviço de manutenção da



Sala-Cofre, conferindo similar cuidado e responsabilidade pela disponibilidade de todo o conjunto.

Observe-se, ainda, que será necessário considerar o fornecimento eventual e sob demanda de alguns itens indispensáveis à manutenção e bom funcionamento de toda a solução. Dentre os materiais de fornecimento eventual sob demanda por necessidade determinada por tempo instalação ou por utilização eventual, temos: 01 carga de gás inerte FM200, que deve ser realizada em caso de utilização (acionamento em combate a incêndio).

Torna-se, portanto, necessária a contínua prestação dos serviços de manutenção e suporte das soluções de Segurança Física dos *Datacenter* do TRT16, como forma de garantir a continuidade do negócio, disponibilidade dos serviços de TI e integridade dos equipamentos corporativos de tecnologia da informação que armazenam os dados e sistemas deste Regional.

Eventual descontinuidade na prestação dos serviços objeto deste estudo implicará em elevado risco de indisponibilidade de sistemas como o PJe e demais sistemas de TIC. Desta forma, a Sala-Cofre é considerada ambiente de missão crítica, pois a indisponibilidade causa elevado prejuízo à administração pública.

Ressalta-se, por oportuno, que o Ato nº <u>132/CSJT.GP.SG.SETIC.CGTIC</u>, de 14 de setembro de 2022 definiu o conjunto dos itens orçamentários obrigatórios e a padronização para preenchimento do campo "observação" dos empenhos referentes à execução dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, previstos na Resolução nº 202/CSJT, de 25 de agosto de 2017 e dentre eles consta o Serviços de Manutenção e Suporte das Soluções de Segurança Física dos Datacenters da Justiça do Trabalho (Salas-Cofre).



2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, I e Resolução CNJ 468/2022

- Atender ao Ato nº <u>132/CSJT.GP.SG.SETIC.CGTIC</u>, de 14 de setembro de 2022, INFRAESTRUTURA, 1. Suporte e Manutenção da Infraestrutura Física dos Data Centers (Salas-Cofre), que define o conjunto dos itens orçamentários obrigatórios de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho;
- Manter o Suporte e Manutenção da Infraestrutura Física dos Data Centers (Salas-Cofre);
- Assegurar a continuidade do negócio, a disponibilidade e integridade dos serviços digitais e dos equipamentos corporativos de tecnologia da informação que armazenam os dados e sistemas deste Regional;
- Assegurar a manutenção da certificação ABNT NBR 15247 para manter o atual nível de segurança da instalação e preservar o investimento realizado na aquisição da Sala-Cofre certificada.

3. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO COM OS PLANOS INSTITUCIONAIS

PLANO DE CONTRATAÇÕES DE STIC

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, II.

O <u>Plano Anual de Contratações de 2023</u>, na página 28, sobre o Serviço de Suporte da Solução de Segurança Física da Sala -Cofre.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

O <u>PLANO ESTRATÉGICO 2021-2026</u> do TRT16 em MACRODESAFIO Nº 11: FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS; OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº 10: Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados; iGovTIC-JUD-Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD).



ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC (ENTIC-JUD)

A <u>RESOLUÇÃO № 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020</u> dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Esta contratação está alinhada com o FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, III.

REQUISITOS NEGOCIAIS E TECNOLÓGICOS

Esta contratação busca disponibilizar a prestação de serviços de assistência técnica com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a Infraestrutura do ambiente de alta disponibilidade certificado conforme norma ABNT-NBR 15.247, abrangendo manutenção preventiva programada, corretiva, evolutiva e suporte técnico 24x7x365 para os equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, do Site Principal, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais, equipamentos de reposição e a eventual recarga ou substituição de Gás FM-200, com cilindro de capacidade de 52 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da Sala-Cofre.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa RA 144, de 19 de agosto de 2021 deste Tribunal.



GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 10%(dez por cento) do valor total do contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.

SUSTENTABILIDADE

Os bens não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a <u>Portaria INMETRO nº 170, de 2012</u> ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

Caberá a contratada promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021).



Trata-se de serviço de natureza continuada (PORTARIA GP № 434/2018, ANEXO ÚNICO, 48.Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e telecomunicações), haja vista que a Sala-Cofre hospeda os ativos de TIC indispensáveis ao funcionamento dos sistemas administrativos e judiciais disponibilizados pelo Tribunal às unidades instaladas na capital e no interior do Estado. Eventual descontinuidade na prestação dos serviços objeto deste estudo implicará, por exemplo, na indisponibilidade de sistemas como o Ple.

A <u>Lei 14.133/2021</u> estabelece no art. 107 que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Enquanto que no art.106, in verbis,

- Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- I a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III a Administração terá a opção de extinguir o contrato, <u>sem</u> <u>ônus</u>, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou <u>quando entender que o contrato não mais lhe oferece</u> vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.



Outrossim, caso as tecnologias envolvidas não se mostrem mais vantajosas ao Tribunal, poder-se-á realizar a rescisão sem ônus respeitando os prazos estabelecidos no parágrafo § 1º do art.106 da Lei 14.133/2021.

Para uma melhor compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado, noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

Por fim, o prazo de vigência desta contratação será de 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte meses) / 10 (dez) anos, na forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, IV.

O objeto é agrupado em 01(um) lote com 02 (dois) itens:

Lote 01 - item 01 - prestação de serviços de assistência técnica com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a Infraestrutura do ambiente de alta disponibilidade certificado conforme norma ABNT-NBR 15.247, abrangendo manutenção preventiva programada, corretiva, evolutiva e suporte técnico 24x7x365 para os equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro,



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

solução Sala-Cofre, do Site Principal, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais, equipamentos de reposição - Excluso o serviço específicos constantes no item 02.

Lote 01 - item 02 - Recarga ou Substituição Eventual de Gás FM-200, com cilindro de capacidade de 52 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da Sala-Cofre.

O item 1 terá a quantidade de 30 (trinta) meses de prestação de serviços e o item 2 terá 02(duas) unidades durante a vigência do contrato.

A quantidade do item 1 é em virtude de o contrato possuir vigência de 30 (trinta) meses após a assinatura, com a possibilidade de extensão por até 120 (cento e vinte meses) / 10 (dez) anos, na forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A quantidade do item 2 deriva de uma eventual necessidade de substituição do gás FM-200 no pior cenário.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	1	Prestação de serviços de assistência técnica com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a Infraestrutura do ambiente de alta disponibilidade certificado conforme norma ABNT-NBR 15.247, abrangendo manutenção preventiva programada, corretiva, evolutiva e suporte técnico 24x7x365 para os equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, do Site Principal, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais, equipamentos de reposição - Excluso o serviço específicos constantes no item 02.	30 meses
	2	Recarga ou Substituição Eventual de Gás FM-200, com cilindro de capacidade de 52 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da Sala-Cofre.	02 unidades



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, V.

A lista abaixo apresenta órgãos públicos que realizaram recentemente contratações similares para atender essa demanda

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT3) POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE CONSUMÍVEIS, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MONITORAMENTO DE ALARMES, SUPERVISÃO REMOTA E SUPORTE TÉCNICO 24X7X365, PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO, SOLUÇÃO SALA-COFRE, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE REPOSIÇÃO, O EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS FM200, A MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ESTABILIZADA E ININTERRUPTA, CONSTITUÍDOS POR NOBREAKS E GRUPOS GERADORES E SEUS AMBIENTES DE FUNCIONAMENTO, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO TRT-3ªREGIÃO, EM BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (TRT12) POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 4079/2022 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PARA O DATACENTER PRINCIPAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, SALA-COFRE, MODELO RITTAL TDB/M, CLASSE S60 D TIPO B, DE ACORDO COM A CERTIFICAÇÃO NBR 15.247, JUNTO À ABNT, MANTENDO ESTA CERTIFICAÇÃO, INCLUSIVE;



- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4) POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2022 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O AMBIENTE DE PROCESSAMENTO CENTRAL (DATA CENTER) DO TRF4;
- MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2022 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON SITE, VINTE E QUATRO (24) HORAS POR DIA E SETE (7) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA PARA A SALA-COFRE, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.;
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT8) POR MEIO DO CONTRATO
 № 28/2022 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO
 SOLUÇÃO SALA-COFRE E SALA UPS DO TRT DA 8ª REGIÃO, CONFORME
 ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT18) POR MEIO DO CONTRATO № 27/2020 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DA Sala-Cofre 24X7X365, CERTIFICADA SEGUNDO AS NORMAS TÉCNICAS ABNT/NBR 15.247 E ABNT/NBR 60.529, INCLUINDO TODA A SUA INFRAESTRUTURA, BEM COMO O MONITORAMENTO ONLINE 24X7, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL "PREGÃO ELETRÔNICO № 28/2020", QUE REGEU A PRESENTE CONTRATAÇÃO, E, NO QUE COUBER, À PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO PRESENTE CONTRATO



- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (TRT19) POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2021 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE Sala-Cofre E SEUS COMPONENTES, PRESERVANDO AS CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO ATUAIS, A FIM DE GARANTIR A INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE DO DATA CENTER DO TRT DA 19ª REGIÃO, CONFORME AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 036/2018 CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E SUPORTE TÉCNICO PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO DE SEGURO, DO TIPO Sala-Cofre MODULAR TIPO B, CONFORME AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO, ANEXOS E NO EDITAIS;
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (TRT13) POR MEIO DO CONTRATO № 29/2022, PREGÃO ELETRÔNICO № 019/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MONITORAMENTO REMOTO 24X7X365 E SUPORTE TÉCNICO PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO;
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6) POR MEIO DO CONTRATO № 29/2022, CUJO OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE SALA COFRE DE 28M2, MODELO LAMPERTZ/RITTAL CLASSE S60 D-TIPO B, CERTIFICADA PELA ABNT DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15247 E REQUISITOS ADICIONAIS DO PE-047, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS;
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO (TRT5) POR MEIO DO SEXTO TERMO ADITIVO PROAD № 8894/2017, CUJO OBJETO DA LICITAÇÃO É A SERVIÇO DE



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS COMO REQUISITO DE PRESERVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO ATUAIS, COM O EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS FM200 E COM A FINALIDADE DE GARANTIR ALTA DISPONIBILIDADE À INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE DADOS, SALA COFRE, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

• TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (TRT5) POR MEIO DO CONTRATO № 20/2023, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO (ONGOING), COM DISPONIBILIDADE 24x7x365 PARA A SALA-COFRE DO DATA CENTER DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme pode ser observado, todas as soluções encontradas em Órgãos da Administração Pública consubstanciam em uma única solução para o atendimento das necessidades identificadas para o atendimento que é a contratação de serviços de assistência técnica com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a Infraestrutura do ambiente de alta disponibilidade certificado conforme norma ABNT-NBR 15.247, abrangendo manutenção preventiva programada, corretiva, evolutiva e suporte técnico 24x7x365 para os equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais e equipamentos de reposição.

No levantamento de mercado não foram identificadas outras soluções contratadas pelos órgãos que ofereçam as funcionalidades necessárias para atender à necessidade deste Tribunal conforme descrito neste estudo.



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

SOLUÇÃO 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA FÍSICA DOS DATACENTERS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRESTADOS PELAS UNIDADES TÉCNICAS DO TRT16

Neste cenário, o fornecimento do serviço de manutenção e suporte do datacenter é de responsabilidade das equipes técnicas do TRT16. O TRT16 não dispõe no quadro de funcionário de engenheiro eletricista e de engenheiro mecânico, apenas técnico eletricista e uma equipe terceirizada de manutenção do sistema de refrigeração do tipo Split e Self Contained (CONTRATO TRT16 Nº 008/2021).

A Sala-Cofre é caracterizada por uma coleção de sistemas: da célula estanque, de climatização de alta precisão com tecnologia altamente especializada, de detecção precoce e combate a incêndio, de supervisão e monitoração de umidade, de pressão e de temperatura, de alimentação elétrica, de controle de segurança(câmeras, controle biométrico), de alarme, de cabeamento estruturado especial (CAT 6A e Fibra Ótica de 10GB).

O §7º do art. 10 do Decreto-Lei 200/1967 que diz:

§7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Em complemento, o art 1º e o §1º do art. 3º do <u>DECRETO Nº 9.507</u>, <u>DE 21 DE SETEMBRO DE 2018</u> definiu que as atividades de informática devem ser, preferencialmente, contratadas de terceiros.



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

art. 3º, § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Adicionalmente, a <u>PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018</u> estabeleceu no Art. 1º, XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação serão preferencialmente objeto de execução indireta.

Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações – veio tratar do tema da terceirização mais detalhadamente do que a sua antecessora, dedicando-a o conteúdo do art. 48, que indica, em seu caput, serem objetos possíveis de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Assim, depreende-se que as exigências técnicas da equipe de manutenção de ar condicionado não contemplam as habilidade técnicas necessárias para a manutenção preventiva do sistema de refrigeração da Sala-Cofre.

Ademais, seria necessário contratação de empresa especializada no fornecimento de garantia dos equipamentos e na manutenção dos sistemas monitoramento ambiental, sistema de energia estabilizada, detecção precoce de incêndio, sistema de segurança eletrônica(câmera, controle biométrico) e cabeamento estruturado especial(Fibra Ótica 10 GB e Cat 6A) da Sala-Cofre.



Não obstante, ressaltamos que, ainda assim, tal solução dependeria de recursos humanos dedicados, oriundos do TRT16, para a gestão e manutenção de sua efetiva operação, o que significa custos indiretos a serem considerados (não podem ser ocultados), e, envolvimento em tarefas operacionais e, principalmente, não ofereceria os níveis de segurança exigidos pela solução.

SOLUÇÃO 2 - COMODATO DE SOLUÇÕES DE SEGURANÇA FÍSICA DOS DATACENTERS

Esta abordagem é caracterizada pela contratação de empresa especializada em comodato de *data center (Sala-Cofre)*, ou seja, os equipamentos de T.I da empresa são instalados na dependência da CONTRATADA e esta é responsável por toda a infraestrutura do datacenter.

Ressalta-se, por oportuno, que após consulta no mercado local de TI da cidade de São Luís não localizou-se fornecedores dessa solução, PA 4486/2023, DOC.014 e 015.

SOLUÇÃO 3 - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (laaS) ou Cloud Computing

Em computação em nuvem, Infraestrutura como serviço, também conhecido como *Infrastructure as a Service(IaaS)* é uma infraestrutura de servidores acessada através da Internet que pode ser consumida como um serviço.

O laaS é a parte encarregada por prover toda a infraestrutura necessária para a organização. O principal objetivo do laaS é tornar mais fácil e acessível o fornecimento de recursos, tais como servidores, rede, armazenamento e outros recursos de computação essenciais para construir um ambiente sob demanda, que podem incorporar sistemas operacionais e aplicativos. Neste cenário, todos os serviços de TIC do TRT16 serão transferidos para a infraestrutura da CONTRATADA.

O serviço a ser contratado tem como principal objetivo manter o ambiente de Datacenter do TRT16 em condições ideais de funcionamento e com garantia de alta



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

disponibilidade. Nesse contexto, registra-se que o mercado de TIC já disponibiliza o serviço de *Datacenter* em nuvem (*cloud computing*), que, a princípio, também poderia ser uma alternativa à manutenção do Datacenter próprio, motivador da presente contratação.

No entanto, considerando a baixa maturidade da Administração pública em relação à utilização do serviço de nuvem computacional, considerando que o próprio mercado de TIC ainda não possui definição clara de regras e condições de uso do serviço e, considerando ainda que a migração total do ambiente de TIC para a nuvem computacional envolve riscos demasiados para o cliente, entendemos que essa alternativa ainda não deve ser considerada como uma opção efetiva ao TRT16, porém cabe considerar a possibilidade de reavaliar sua adoção em futuras contratações.

SOLUÇÃO 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO CERTIFICADA ABNT NBR 15.274 EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA FÍSICA DOS DATA CENTERS

Esta solução consiste na contratação de empresa, NÃO certificada ABNT NBR 15.274, na manutenção preventiva e corretiva do ambiente de *datacenter*.

Entendemos que contratar uma empresa que não está apta para prestar serviço de manutenção técnica com a certificação ABNT NBR 15.247 seria abandonar a certificação e assumir o risco de qualquer desastre (incêndio, inundações) por conta própria, por isso foi uma opção descartada do Estudo Preliminar.

A manutenção da certificação é a prova de que o produto fabricado e instalado mantém as mesmas características e qualidades do produto testado em laboratório, avaliado pela ABNT dentro de padrões e exigências internacionais, e que funcionará perfeitamente em caso de incêndio, alagamento ou outro tipo de ocorrência para a qual tenha sido testada.

É certeza de que cumprirá com sua função de proteção do hardware e dos dados em um caso fortuito ou um momento crítico. Entendemos que a certificação deve ser mantida, para a proteção do alto investimento já realizado ao adquirir uma Sala-Cofre certificada pela ABNT NBR 15247 e principalmente para manter a integridade das informações e dos equipamentos de TIC do TR16.

Para que uma solução modular possa ser chamada de Sala-Cofre (o que significa que é um ambiente estanque que garante que a temperatura e umidade internas do Data Center



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

não excedam os limites de segurança estabelecidos pela NBR 11515), ela precisa ser testada segundo a norma ABNT NBR 15247:2004 e certificada segundo o procedimento PE 047.07 da ABNT. Somente dessa forma é possível ter a certeza de que a solução realmente oferece a proteção contra as ameaças físicas prometidas.

Isso porque eventual perda dos equipamentos de TIC e, principalmente, dos dados/informações protegidos na Sala-Cofre do TRT16, acarretaria um prejuízo imensurável não só ao órgão, mas a todo o Poder Judiciário, razão pela qual é possível entender inconveniente a realização de uma contratação arriscada (prevalecendo o aspecto da economicidade), visto que a verdadeira vantajosidade para a Administração não diz respeito apenas ao seu valor, mas à capacidade de atender satisfatoriamente à necessidade pública.

Em caso de desastre (incêndio, inundação, desabamento) e não sendo preservadas as características de resistência a fogo, estanqueidade e resistência a escombros, há o risco de se danificarem os servidores e storages onde estão hospedados todos os sistemas e dados do TRT16. A perda dos equipamentos é irreversível. Os dados poderiam ser parcialmente recuperados do backup se o TRT16 vier a adquirir novos equipamentos ou contratar serviço em nuvem para hospedar os dados/sistemas.

Durante esse tempo de tentativa de recuperação, todos os sistemas do TRT16 (PJe-JT, SAPT, SUAP, etc) e seus respectivos dados estariam indisponíveis.

Dessa forma, entendemos que abandonar a certificação não é a melhor opção, dado o risco que ela apresenta.

SOLUÇÃO 5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADA ABNT NBR 15.274 EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA FÍSICA DOS DATA CENTERS

Esta solução consiste na contratação de empresa, certificada ABNT NBR 15.274 e autorizada pela fabricante, em manutenção preventiva e corretiva do ambiente de *data center*. É a abordagem utilizada comumente pelos órgãos governamentais.

Atualmente, O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui uma Sala-Cofre certificada conforme norma ABNT NBR 15.274, com prestação de serviços de manutenção pela Empresa Certificada GREEN4T, Contrato TRT Nº 48/2018, P.A. Nº 4263/2018, com



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação vencimento em 03 de dezembro de 2023, totalizando 60(sessenta) meses de prestação de serviço.

O ACÓRDÃO 1474/2017 - PLENÁRIO, item 30 afirma:

O documento emitido pela ABNT denominado PE-047.07 -Certificação de Salas-Cofre e Cofres para Hardware, datado de maio de 2014, claramente define que a manutenção deve ser realizada pela fabricante ou por representante autorizado para que se mantenha a certificação (peça 50, p. 13) : 7.5 Instalação e Manutenção de Salas-Cofre A instalação e manutenção das salas-cofre deve ser feita exclusivamente pela empresa fabricante ou por seu representante autorizado. As manutenções preventivas e corretivas são avaliadas anualmente e caso não tenham sido executadas ou executadas por terceira parte que não seja o próprio fabricante ou seu autorizado, a Sala-Cofre certificada em questão perde o direito de usar a etiqueta de certificação, passando a ser um produto não conforme, para voltar a ter o direito de usar a etiqueta de certificação, o proprietário da Sala-Cofre deve contratar os serviços de manutenção do fabricante ou seu representante autorizado. A Sala-Cofre em questão deve sofrer análise do fabricante e da ABNT, para avaliar suas características e funcionalidades e um novo teste de estanqueidade deve ser executado.

Entendemos que a certificação deve ser mantida, para a proteção do alto investimento já realizado ao adquirir uma Sala-Cofre certificada pela ABNT NBR 15247 e principalmente para manter a integridade das informações e dos equipamentos de TIC do TRT16.

Como consequência, os requisitos relacionados à comprovação de habilidade para prestar serviços que atendam à NBR 15.247, que trata de requisitos atinentes ao uso da



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sala-Cofre, vão ao encontro da busca pelo interesse público e não maculam a realização do certame.

O entendimento geral do TCU é que a exigência de certificações é no sentido de que, em regra, não é requisito técnico indispensável à execução do objeto. Apesar disso, em condições excepcionais, desde que justificada no processo, admite-se a exigência conforme ACÓRDÃO 2144/2017 -PLENÁRIO.

É solução adotada em vários órgãos da Justiça do Trabalho como TRT 1, TRT 2, TRT 3, TRT 4, TRT 5, TRT 6, TRT 7, TRT 8, TRT 13, TRT 17, TRT 18, TRT 19, TRT 20, TRT 22, TST, entre outros, é o padrão para certificação de *datacenter* deste Tribunal, em conformidade com o Ato n. 4/CSJT.GP.SG, de 10 de janeiro de 2022.

Finalmente é oportuno ponderar que a <u>PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE</u> <u>2018</u> determina que no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão **preferencialmente** objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: XXIII - serviços de tecnologia da informação e XXV - telecomunicações.



ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	SOLUÇÃO 1		x	
	SOLUÇÃO 2			Х
	SOLUÇÃO 3	Х		
	SOLUÇÃO 4	Х		
	SOLUÇÃO 5	х		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	SOLUÇÃO 1			Х
	SOLUÇÃO 2			Х
	SOLUÇÃO 3			Х
	SOLUÇÃO 4			Х
	SOLUÇÃO 5			Х
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	SOLUÇÃO 1			Х
	SOLUÇÃO 2			Х
	SOLUÇÃO 3			Х
	SOLUÇÃO 4			Х
	SOLUÇÃO 5			Х
A Solução é aderente às regulamentações	SOLUÇÃO 1			Х
da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	SOLUÇÃO 2			Х



Ş	SOLUÇÃO 3	Х
	SOLUÇÃO 4	Х
	SOLUÇÃO 5	Х
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	SOLUÇÃO 1	Х
	SOLUÇÃO 2	Х
	SOLUÇÃO 3	Х
	SOLUÇÃO 4	Х
	SOLUÇÃO 5	Х

ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

A metodologia empregada para pesquisa de preço é a recomendada pelo ATO GP/TRT16 nº 006/2023, consultar o ANEXO II (Relatório de pesquisa de preço e Planilha do Preço de Referência - Sala-Cofre).

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

• SOLUÇÃO 5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADA ABNT NBR 15.274 EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA FÍSICA DOS DATA CENTERS

As soluções de 1 a 4 foram descartadas por não apresentarem os requisitos técnicos exigidos nesta licitação.

Da Pesquisa de Preço - Do serviço de Manutenção.

As salas cofres são ambientes de alta especificidade com inúmeros sistemas que podem variar sensivelmente em suas especificações, por isso, compará-las é um tarefa árdua. Sabe-se que independente do tamanho da Sala-Cofre, há um custo ocasionado pela própria existência dos subsistemas, além disso, é de se esperar que com o ampliação da área, o aumento do custo não seja linear em virtude da diluição da economia de escala.



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Desta forma, pesquisou-se no mercado sala cofres com área semelhante a do TRT16, que é de 18(dezoito) metros quadrados, a fim de diminuir o risco de inexequibilidade ou sobrepreço do produto.

Importante destacar que, os valores de tais contratos serão considerados para a estimativa de valores da contratação do TRT16, tomando como parâmetro o tamanho de cada uma das salas.

Da análise crítica - Do serviço de Manutenção.

Conclui-se que o preço estimado médio máximo do m² é de R\$ 1.339,95, considerando que a Sala-Cofre do TRT16 é de 18 m², teremos um valor mensal total estimado em R\$ 24.119,12.

Da pesquisa de Preço - Do Gás FM-200

As salas cofres são ambientes de alta especificidade com inúmeros sistemas, em especial, o sistema de combate a incêndio. Neste sistema, o elemento de maior valor é o GÁS FM 200.

Para gases evita-se a unidade de volume, em virtude dessa grandeza ser fortemente afetada pelas variações de temperatura e pressão do ambiente, ao contrário, da massa que não sofre tais influências, por este motivo converteu-se a unidade de medida Libras em Quilogramas durante o procedimento de pesquisa de preço.

Da análise crítica - Do Gás FM-200

Conclui-se que o preço estimado médio máximo do Kg é de R\$ 658,02. Dessa maneira, para o cilindro de 52 Kg, teremos R\$ 34.217,18.



7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

<u>Lei 14.133/2021, art.18.</u>, § 1º, VI.

O valor estimado anual desta contratação será de R\$ 289.429,44 (serviço de manutenção) e R\$ 68.434,36 (2 recargas do gás FM-200), total R\$ 357.863,80.

O valor estimado desta contratação para 30 meses será de R\$ 792.007,96 (setecentos e noventa e dois mil e sete reais e noventa e seis centavos), incluindo as 2 (duas) recargas do gás FM-200.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO A SER CONTRATADA

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, VII.

Serviços de Manutenção e Suporte da Solução de Segurança Física de Datacenter (Sala-Cofre) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, VIII.

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, Lei n.º 14.133/2021). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 247, transcrita a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

No caso em apreço, a integração da prestação de serviços em um Lote é a forma mais adequada de parcelamento.

O ambiente de Data center do TRT16 é composto por uma Sala-Cofre de 18 m2 com certificação NBR 15.247, construída pela Empresa ACECO TI LTDA, atual GREEN4T. A referida certificação garante, dentre outras características, a proteção do ambiente contra fogo, fumaça, inundações, arrombamentos, disparos de arma de fogo e sobrecarga de peso contra suas paredes. A Sala-Cofre também possui sistema de climatização de precisão e fornecimento ininterrupto de energia, requisitos essenciais para a garantia da disponibilidade dos sistemas críticos do TRT16. Os componentes da Sala-Cofre trabalham em regime de altíssima precisão e, para que mantenham suas características originais é necessário que haja a prestação contínua do serviço de suporte técnico.

Atualmente, o serviço de suporte com manutenção da certificação é prestado pela GREEN4T, Contrato TRT Nº 48/2018, P.A. Nº 4263/2018, empresa especializada, que possui condições técnico-operacionais específicas e outorga do fabricante para prestar o serviço da forma adequada, preservando as características originais da Sala-Cofre, requisito obrigatório para a manutenção da certificação NBR 15.247.

A Sala-Cofre é uma coleção de subsistemas composto por: célula estanque, de alimentação elétrica e cabeamento estruturado, de climatização, de detecção precoce e combate a incêndio, de supervisão e monitoração, de controle de acesso e CFTV

1. Sob o aspecto técnico, entendimento da equipe de planejamento é de que para este tipo de produto não é possível a segmentação em lotes, sendo passível a perda da certificação, caso realizada por empresa sem o credenciamento necessário. Todos os subsistemas apresentados acima são necessários para compor a solução, porém caso uma empresa não possua a competência e o conhecimento necessário ao



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizar a manutenção em qualquer um destes subsistemas pode pôr em risco a estanqueidade de toda sala-cofre. O técnico sem treinamento adequado pode

perfurar um painel para fixar a câmera e com isso colocar a estanqueidade em risco. O mesmo pode acontecer em manobras de passagem de cabos por exemplo, ou o aumento de circuitos elétricos que passam pelas blindagens. Ao realizar qualquer ação nas blindagens colocará em risco a estanqueidade.

- 2. Sob o aspecto econômico, o parcelamento proporcionará inquestionável prejuízo no que pertine ao ganho de escala:
- b.1) A economia para administração, neste caso, é um dos grandes fatores da não-divisão do objeto licitatório, em virtude da redução de custos proporcionados pelo compartilhamento de recursos tecnológicos, operacionais, humanos, gerenciais e logísticos;
- b.2) Além das vantagens supracitadas, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a administração;
- b.3) A contratação de empresa com maior abrangência nos serviços licitados facilita o serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do ambiente da Sala-Cofre, uma vez que os subsistemas são visceralmente conexos;
 - 3. Sob o aspecto da responsabilidade, a presença de fornecedores distintos implica na dificuldade de identificar o responsável por problemas ocorridos durante a prestação de serviço em um dos sistemas, inclusive comprometendo sua solução.

Ademais, em especial, o serviço de fornecimento de gás FM-200, a prestação por outra empresa distinta, poderá causar licitação deserta deste item em virtude da ocasionalidade do fornecimento, o que eventualmente pode acarretar desinteresse do fornecimento dele.



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Desta forma, sugere-se que o objeto seja de um único lote, sendo restrito a empresas que possam manter a certificação ABNT NBR 15.247.

Quanto à questão, o Plenário do Tribunal de Contas da União manifestou o seguinte entendimento, no dia 12 de julho de 2017, por meio do <u>Acórdão 1474/2017</u>:

"(...)

- 7 . Parece-me bastante razoável que o Ministério da Saúde, após contratar a solução de uma sala-cofre com a certificação ABNT NBR 15.247, prime pela manutenção da certificação quando da execução dos seus serviços de manutenção, uma vez que decidir por essa garantia em um primeiro momento já teve um custo elevado aos cofres públicos.
- 8. Lembro que o Datasus é o departamento de informática do SUS e dispõe, portanto, das mais relevantes informações referentes à área de saúde pública do Brasil, o que impõe à administração o dever de zelar por esses dados, podendo implicar na decisão pela exigência de certificações que garantam a qualidade e continuidade dos serviços. O nível de segurança a ser alcançado pela sala-cofre, a meu ver, é um aspecto que passa pela avaliação de conveniência e oportunidade do administrador, que deve valer-se da discricionariedade que lhe é conferida, no exercício de suas atribuições, para decidir sobre a opção que irá melhor atender às necessidades do órgão.
- 9 . Entendo, portanto, que cabe exclusivamente à Administração decidir sobre as especificações de segurança necessárias, porquanto somente o gestor



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação conhece as disponibilidades orçamentárias do órgão e as reais necessidades de segurança da entidade que dirige.

10. Acrescento, inclusive, que os Acórdãos deste Tribunal que a representante colacionou, na verdade, atuam contra os argumentos defendidos na representação, na medida em que permitem à Administração optar pela aplicação da NBR 15.247 como critério de qualificação técnica das empresas interessadas, desde que o processo licitatório se faça acompanhar das razões que motivaram a decisão, não devendo ser exigência imprescindível a ponto de implicar em contratação por inexigibilidade de licitação, que não é o caso tratado nestes autos.

(...)"

No mesmo sentido foi a conclusão a que chegou o Plenário do TCU no Acórdão <u>2740/2015</u>, no dia 28 de outubro de 2015, como se vê:

"(...)

12. A representante aduz que o próprio Tribunal entende que as regras de habilitação técnica devem ser flexibilizadas para oportunizar a participação do maior número de licitantes. Nessa seara, haveria direcionamento do certame para a única empresa que possui certificações em Sala-Cofre, o que prescindiria inclusive da realização de licitação para a contratação do objeto ora em exame, porquanto não haveria outros interessados capazes de atender aos requisitos impostos pelo termo de convocação.



- 13. A alegação de direcionamento da licitação, consoante aqui já colocado, guarda relação direta com a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto deste pregão, nos termos tratados no acórdão combatido e nas análises que o acompanham, as quais contam com o parecer (peça 70) da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), unidade especializada deste Tribunal.
- 14. As razões colacionadas pela empresa seriam plausíveis caso o alvo da contratação não possuísse as particularidades e objetivos desse tipo de estrutura. O funcionamento desse datacenter exige uma série de cautelas para a salvaguarda e recuperação de informações de magnitude consideráveis, haja vista sustentar dados de quase trinta milhões de benefícios pagos por mês, além de abrigar mais de dois bilhões de dados de contribuintes e quatorze bilhões de dados de remunerações.
- 15. Com todo esse porte e nos termos defendidos pela Sefti, argumentos de ordem técnica justificam o não parcelamento do objeto, visto a integração total do ambiente e dos sistemas que o compõem. Ademais, a presença de múltiplos prestadores de serviços atuando no ambiente da sala-cofre traria fragilidades ao sistema, no qual deve imperar a mitigação de riscos para garantir a segurança e disponibilização perene das informações.
- 16. Todas essas peculiaridades impõem à Administração o dever de zelar por esses dados, o que implica a exigência de certificações que garantam a qualidade e continuidade dos serviços prestados. Como consequência, os requisitos relacionados à comprovação de habilidade para prestar serviços que atendam à NBR 15.247, que trata de



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

requisitos atinentes ao uso da Sala-Cofre, vão ao encontro da busca pelo interesse público e não maculam a realização do certame.

17. Não obstante inexistir outra empresa capaz de prover serviços específicos para as salas-cofre nos termos da NBR 15.247, outros interessados poderiam vir a obter a certificação para participar do pregão. Nesse diapasão, caso a Dataprev decidisse abster-se de usar o instituto da licitação, a qualquer tempo outros interessados poderiam alegar estarem aptos a se habilitar para o certame, conforme motivos que passo a expor. (...)"

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, IX.

Com a contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da Sala-Cofre e de seus subsistemas, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- Assegurar suporte técnico ao ambiente por empresa certificada na norma ABNT NBR 15.274;
- Aumentar e manter os serviços com elevado padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade;
- Proporcionar serviços especializados de qualidade visando manter a garantia da disponibilidade do ambiente de Datacenter do TRT16.
- Assegurar a integridade dos serviços que envolvam a infraestrutura de TIC;
- Assegurar a segurança física e lógica do ambiente, diminuindo o risco de indisponibilidade temporária de serviços críticos para as áreas finalísticas;



- Diminuir a quantidade de reclamações quanto a indisponibilidade dos serviços de tecnologia da informação;
- Diminuir custos de administração com a gestão de contrato único para o serviço de manutenção e o serviço de fornecimento de gás FM-200;

11. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, X

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

A SETIC já possui toda a infraestrutura tecnológica para o uso pleno da solução.

INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

A SETIC já possui toda a infraestrutura elétrica para o uso pleno da solução.

LOGÍSTICA DE IMPLANTAÇÃO

Não há necessidade de logística de implantação.

ESPAÇO FÍSICO

A SETIC já possui o espaço físico para o uso pleno da solução.

MOBILIÁRIO

A SETIC já possui o mobiliário para o uso pleno da solução.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES¹

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, XI.

Verificam-se as seguintes contratações interdependentes:

 Serviço de Manutenção do Gerador e dos Nobreak, contrato nº 22/2021, PA 1872/2021.

Não existem contratações correlatas para essa aquisição.

13. IMPACTO AMBIENTAL

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, XII.

A presente contratação adota os requisitos estabelecidos pela <u>RESOLUÇÃO CSJT Nº</u> 310, <u>DE 24 DE SETEMBRO DE 2021</u> a fim de mitigar os impactos ambientais.

1



14. ESTRATÉGIA CONTRATUAL

CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Em caso de interrupção contratual, os equipamentos continuarão disponíveis para uso.

ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO

A presente contratação não gera necessidade de entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação; b) transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação; c) devolução de recursos materiais; d) revogação de perfis de acesso; e) eliminação de caixas postais.

ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A presente contratação não gera dependência em relação à CONTRATADA.

NATUREZA DO OBJETO

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, é a única entidade credenciada e reconhecida como Fórum Nacional de Normalização, a única representante do Brasil na ISO (International Organization for Standardization), COPANT (Comisión Panamericana de Normas Técnicas), AMN (Associación Mercosur de Normalización) e membro da IEC (International Eletrtechnical Comissión).

A Associação emitiu a Norma ABNT NBR 15247, estabelecendo requisitos necessários ao equipamento sala-cofre. A solução sala-cofre modelo Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B, instalada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT-MA, no série TRTR-01-0340-11, ano de fabricação 2011 e controle ABNT nº171, possui certificação ABNT em consonância com as normas ABNT NBR 15247, ABNT NBR IEC 60529 e requisitos adicionais do PE-047.



A certificação ABNT NBR 15247 estabelece os requisitos necessários ao equipamento para que uma sala-cofre resista a incêndios e seus efeitos (protegendo os recursos computacionais abrigados), cujos itens são testados quanto à resistência ao fogo, ao impacto, à estanqueidade e em ensaio comparativo da construção de piso, conforme as Normas ISO 834-1 e ABNT NBR 10636 (resistência a impacto), sujeitando-se ainda a testes adicionais de proteção contra acesso de pó pressurizado e jato de água (ABNT NBR IEC 60529).

O Guia Estratégico de TIC do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 370/2021, traz uma lista de sugestões de boas práticas advindas da antiga ENTIC-JUD (Res. CNJ 211/2015). Quanto ao data center, é aconselhado que cada Órgão viabilize o nivelamento da infraestrutura de TIC, obedecendo os seguintes requisitos, in verbis:

" 1 (um) ambiente de processamento central (DataCenter) com requisitos mínimos de segurança e de disponibilidade estabelecidos em normas nacionais e internacionais, que abrigue os equipamentos principais de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede centrais, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão;"

Considerando o alto investimento na aquisição da solução e a importância deste ativo, cuja preservação de sua plena operabilidade por meio da devida manutenção corretiva e preventiva é fator relevante para evitar eventuais paralisações de serviços inesperados ou perdas de dados, que poderiam acarretar graves prejuízos ao Tribunal e à sociedade.

Considerando a informação prestada pela ABNT (DOC.013, PA 4486/2023), cuja a empresa Green4T Soluções TI é a prestadora exclusiva dos serviços pretendidos, o que inviabiliza a competição.

Considerando que a certificação de segurança ABNT NBR 15247 da sala-cofre instalada neste TRT deve ser mantida.

Sugere-se que a presente contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação, em consonância com o art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.



PARCELAMENTO DO OBJETO

Veja PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Veja PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

A contratação pretendida deverá ser efetuada mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitação), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade, sendo que as hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, enquanto as de inexigibilidade apresentam-se de forma meramente enunciativa ou exemplificativa.

O art. 74, I, da Lei 14.133/21 (nova Lei de Licitações) prevê a possibilidade de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Senão veja-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Contratações dessa natureza, inclusive, foram objeto da Súmula nº 252, em que se estabeleceu, a par da lei, as condições para a contratação direta. Vejamos:

"Súmula 252 do TCU - A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Segundo entende o Tribunal de Contas da União (Súmula 252), a inviabilidade de competição para serviços técnicos depende da presença simultânea de 03 (três) requisitos: (i) serviço técnico especializado; (ii) natureza singular do serviço; e (iii) notória especialização do contratado.

Entende a Corte de Contas, ainda, que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é possível quando se exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Súmula 264).

No livro "Obras Públicas: Comentários à jurisprudência do TCU" defende-se que deve "restar inequívoca a impossibilidade de competição- decorrente da especificidade do objeto - capaz de inviabilizar a pluralidade de possíveis concorrentes de disputa licitatória, por não deterem a mesma condição de adequadamente atender os interesses da administração na feitura do objeto almejado." (Obras Públicas: Comentários à jurisprudência do TCU /Valmir Campelo; Rafael Jardim Cavalcante- Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 139).

Diante dos fatos apresentados, isto é, a inviabilidade de competição, devido a existência de apenas uma empresa certificada pela norma ABNT/NBR 15.247 apta a realizar o serviço de manutenção da sala-cofre com a continuidade da certificação da sala, a existência de somente uma empresa autorizada pela fabricante Rittal ou da Sismetal para construir e obter os componentes necessários para preservar as características da sala-cofre, resta caracterizada a natureza singular do serviço de manutenção.



Assim, tendo em vista ser a empresa contratada - Green4T Soluções TI - prestadora exclusiva dos serviços de manutenção do ambiente da sala-cofre de forma a manter a certificação da norma ABNT NBR 15247, entendemos reconhecida a inviabilidade de competição.

Outrossim, a Green4T Soluções TI é a única empresa autorizada pela fabricante Rittal ou da Sismetal para construir e obter os componentes necessários para preservar as características da sala-cofre, restando caracterizada a natureza singular do serviço de manutenção.

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação orçamentária será disponibilizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças em momento oportuno.

- 3.3.90.39.16 MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS Lote 1 item 1.
- 3.3.90.39.17 MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Lote 1 item 2.

As classificações foram determinadas conforme manual técnico de orçamento - MTO - 2023².

²www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2023:cap10



Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a Resolução CNJ Nº 468 de 15/07/2022, art. 22.

- Gestor do Contrato
 - Nome: RAFAEL ROBINSON DE SOUSA NETO
 - Matrícula: 1473
 - o E-mail: rafaelrneto@trt16.jus.br
- Fiscal Demandante e Técnico:
 - Nome: RODRIGO SILVEIRA ALEXANDRE
 - Matrícula: 2002
 - o E-mail: rodrigo.alexandre@trt16.jus.br
- Fiscal Técnico
 - O Nome:
 - Matrícula:
 - o E-mail: @trt16.jus.br

Conforme Resolução CNJ 468 de 15/07/2022, art. 24., § 3º., o fiscal administrativo deverá ser designado pela autoridade competente e não poderá ser servidor da área de TIC, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Devido a natureza elétrico-mecânica do objeto, solicita-se, adicionalmente, a indicação de integrante da área da Engenharia, com a especialidade necessária, para acompanhar a fiscalização do contrato.



15. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. HAVERA TRAIAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA PRESENTE CONTRAIAÇÃO
() Não
(x) Sim
Se sim:
(x) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de
despesas, etc);
(x) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
(x) Dados dos profissionais que executarão os serviços;
() Dados sensíveis;
() Dados de crianças e/ou adolescentes.
15.2. HAVERÁ COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA PRESENTE CONTRATAÇÃO
() Não
(X) Sim
Se sim:
(X) compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados)
(X) compartilhamento de dados em posse do TRT16ª Região.
15.3. FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS
Finalidade específica: Em virtude da necessidade de se identificar os envolvidos e pontos de
contato durante o processo de contratação e execução do contrato.
15.4. ENQUADRAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS NESSA CONTRATAÇÃO
() Consentimento do titular (art. 7°, inciso I);

(x) Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7°, inciso II);

contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7°, inciso III);

anonimização dos dados pessoais (art. 7°, inciso IV);

() Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em

() Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a



- (X) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7°, inciso V);
- () Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7°, inciso VI);
- () Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7°, inciso VII);
- () Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7°, inciso VIII);
- () Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7°, inciso IX);
- () Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art.7°, inciso X).

Não há dados sensíveis nessa contratação Não há dados de menores nessa contratação.



16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133/2021, art.18., § 1º, XIII.

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, a equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da Resolução CNJ nº 468/2022, evidenciou que a SOLUÇÃO 5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADA ABNT NBR 15.274 EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA FÍSICA DOS DATA CENTER é a mais adequada para alcançar os resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência e da padronização conforme justificado no item 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, subitem SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

A contratação pretendida deverá ser efetuada mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A pesquisa para estabelecimento do preço referencial da contratação, em atendimento a <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65</u>, <u>DE 7 DE JULHO DE 2021</u>, será realizada após a definição da especificação técnica detalhada, durante a etapa de Elaboração do Termo de Referência, podendo haver acréscimo ou supressão na estimativa orçamentária.

Posto isso, encaminhe-se o presente estudo à Diretoria-Geral para aprovação e, caso aprovado, informar se há disponibilidade orçamentária a fim de atender a ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

Por fim, solicito que seja dada prioridade neste processo em virtude do objeto impactar severamente na prestação de serviços deste Tribunal.



17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela PORTARIA DG Nº 241/2023, de 18 de Julho de 2023. O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pela equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC.

São Luís, Ma, datado e assinado digitalmente.

RAFAEL ROBINSON DE SOUSA NETO Secretário de TIC	
RODRIGO SILVEIRA ALEXANDRE Integrante Demandante	
STANLEY ARAÚJO DE SOUSA Integrante Técnico	
VINICIUS MUNIZ SILVA DE JESUS Integrante Técnico	
JACER DE ABREU RIBEIRO NETO Integrante Técnico	
GIOVANNI GALEOTE Integrante Administrativo	

^{*} Integrante em gozo de férias